



# *Câmara Municipal de Ilhota*

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*



**Contrato nº 005/2022**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFORMAÇÕES LEGISLATIVAS PARA WEBSITE.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si os signatários abaixo, como forma de regulamentar o direito de uso do sistema, manutenção e suporte do mesmo, segundo as cláusulas constantes deste contrato.

**CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**

RUA BERTOLDO SIMON, 98  
88320-000 ILHOTA — SC  
CNPJ N.º 83.543.520/0001-78

**PRODUTOR: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1.480 SALA 704 — CENTRO  
89.010-918 - BLUMENAU — SC  
CNPJ N.º 00.685.840/0001-35

**SISTEMA: LEGISLADOR WEB**

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO**

**O objetivo do presente instrumento é:**



# *Câmara Municipal de Ilhota*

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*



**a - O direito de uso mensal;**

**b - A manutenção; e**

**c - O suporte do Sistema acima, de propriedade da empresa figurada como produtor.**

- 1.1. O direito para uso intransferível e não exclusivo, tendo hospedado o respectivo Banco de Dados no provedor do PRODUTOR.
- 1.2. A manutenção dos programas é de responsabilidade do PRODUTOR.
- 1.3. O CLIENTE terá acesso as informações através de chamada direta (Link) no próprio site da Câmara e/ou através da Home-Page [www.legislador.com.br](http://www.legislador.com.br).
- 1.4. As informações do Legislador Web podem ser atualizadas através da exportação das Leis Municipais, Proposições, Projetos e respectivos trâmites, material da Imprensa, Atas e Material do Expediente contidas no sistema Legislador, já implantado nesta Casa Legislativa.
- 1.5. O Software objeto deste Contrato permanece de propriedade exclusiva do PRODUTOR. O que se negocia é tão somente cópia do mesmo na forma de direito de uso de software. Assim sendo, o PRODUTOR reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do referido software com outras Câmaras Municipais.
- 1.6. O PRODUTOR garante que o Sistema e o material de apoio não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.
- 1.7. O software objeto deste contrato não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No



# *Câmara Municipal de Ilhota*

*Estado de Santa Catarina*

*Rua Bertoldo Simon, 98*

*Centro - Ilhota - SC*

*CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*



evento de qualquer reclamação contra o CLIENTE, este notificará o PRODUTOR, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO E SUPORTE**

**A manutenção e suporte são dados normalmente pelo PRODUTOR. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:**

2.1. É dado ao CLIENTE garantia de funcionamento do sistema, corrigindo-se qualquer falha que o produto venha a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.

2.2. O PRODUTOR assume o compromisso de manter funcionando plenamente o sistema supra descrito e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação do CLIENTE.

2.3. Nos casos em que se comprove danos ao sistema, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pelo PRODUTOR ou defeitos apresentados pelo HARDWARE do CLIENTE, reserva-se o PRODUTOR o direito de estender o prazo aludido no 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

2.4. As visitas de manutenção e/ou suporte feitas nas instalações do CLIENTE, serão registradas no Chamado de Atendimento Técnico, emitida pelo PRODUTOR, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções, bem como para a apuração de horas de atendimento por mês para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis, quando se referirem a atendimento especial.



# *Câmara Municipal de Ilhota*

*Estado de Santa Catarina*

*Rua Bertoldo Simon, 98*

*Centro - Ilhota - SC*

*CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*



a) As despesas decorrentes de viagens, quando do deslocamento do técnico do PRODUTOR, correrão por conta do CLIENTE, somente para atendimento especial.

2.5. O defeito encontrado pelo CLIENTE deverá ser reproduzido perante o PRODUTOR, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para o qual o sistema foi contratado. No caso de o CLIENTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 3ª.

2.6. Se novos operadores forem contratados pelo Cliente, treinamentos deverão ser dados para o bom uso do sistema.

2.7. O PRODUTOR proporcionará, durante a vigência do contrato com o CLIENTE as alterações no Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

2.8. As novas versões, liberadas pelo PRODUTOR, serão colocadas à disposição do cliente, sem ônus adicional.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — TIPOS DE ATENDIMENTO**

O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção, obedecerá aos seguintes critérios:

**3.1. ATENDIMENTO CONTRATUAL** — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:



# *Câmara Municipal de Ilhota*

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*



*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*

---

- a) Esclarecimento de todas as dúvidas sobre o Sistema surgidas pelo operador sobre o funcionamento do Sistema, através de qualquer meio de telecomunicação.
- b) Manutenção aos trabalhos realizados na sede do PRODUTOR que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c) Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.
- d) Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação do Sistema.
- e) Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências do Sistema.

### **3.2. ATENDIMENTO ESPECIAL** — é o atendimento prestado nas seguintes condições:

- a) Dar apoio ao operador por desconhecimento do sistema operacional ou Windows.
- b) Consultoria aos serviços, prestados na sede do CLIENTE ou por ASSISTÊNCIA REMOTA (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte do CLIENTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.



# *Câmara Municipal de Ilhota*

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*



- c) Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de sistema.
- d) Tais atendimentos serão faturados ao CLIENTE, com base em hora/homem, conforme especificado na CLÁUSULA QUARTA, item 4.1. “b” e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:
  1. Número de horas necessárias para solução do problema, mesmo que este não seja efetivamente resolvido nas instalações do CLIENTE.
  2. Número de horas efetivamente necessário para o deslocamento (IDA e VOLTA), da sede do PRODUTOR até as instalações do CLIENTE.
  3. Será agregado ao número de horas de atendimento, o tempo que for necessário ao assistente técnico do PRODUTOR aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada.

## **CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS**

As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

**4.1.** O VALOR e a FORMA da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE do referido Sistema será cobrado pelo PRODUTOR nas seguintes bases:

- a) Pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 2.9 e CLÁUSULA TERCEIRA 3.1, o valor mensal de R\$197,35 (Cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total anual de R\$ 2.368,20 (Dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) com o Banco de Dados até 500 MB. Excedendo este tamanho será acrescido ao valor mensal R\$ 10,00 a cada 100 MB.



# *Câmara Municipal de Ilhota*

*Estado de Santa Catarina*

*Rua Bertoldo Simon, 98*

*Centro - Ilhota - SC*

*CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*



- b)** Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na CAT — Chamado de Atendimento Técnico — à base de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.
- c)** O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual, terá vencimento no dia 30 do mês de referência. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2022, menos aquele baseado na CAT (Chamado de Atendimento Técnico) que será posterior, de acordo com o mês de ocorrência e, nas despesas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 2.4 - item 'a', que serão pagas diretamente pelo Cliente ou reembolsadas o representante do PRODUTOR, imediatamente após o atendimento técnico, comprovado pela assinatura da Ficha de Atendimento Técnico.
- d)** O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescido multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento, implicará na cobrança em cartório.

## **CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA**

**O PRODUTOR garante o funcionamento do Sistema indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, de acordo com as especificações contidas no Manual do Sistema, conforme normas abaixo:**

**5.1.** É oferecido ao CLIENTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério do PRODUTOR, que poderá ou não incorporar sugestões do CLIENTE.



# *Câmara Municipal de Ilhota*

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*



**5.2.** O CLIENTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas do Sistema.

**5.3.** O PRODUTOR se responsabiliza pelo armazenamento das informações contidas no Banco de Dados do referido sistema, e ainda pelas respectivas cópias de segurança (backup)

**5.4.** Sob nenhuma hipótese o PRODUTOR, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização deste Sistema conseqüente do uso, ou inabilidade de uso do mesmo. A má utilização das técnicas de trabalho, como 'Backups' mal feitos ou anormalidades nos meios magnéticos, não são de responsabilidade do PRODUTOR. Também não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos do Sistema.

**5.5.** Na hipótese de troca de equipamento por parte do CLIENTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, o PRODUTOR deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter o Sistema no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pelo PRODUTOR, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.

## **CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO e SUPORTE — é de 12 doze meses, contados a partir da data de assinatura, com vigência até 31/12/2022.



# *Câmara Municipal de Ilhota*

*Estado de Santa Catarina*

*Rua Bertoldo Simon, 98*

*Centro - Ilhota - SC*

*CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*



**6.1.** Extinto o presente CONTRATO, o PRODUTOR reserva-se o direito de suspender o uso do software licenciado, e desta forma, impossibilitar o acesso das informações do referido sistema via internet.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá ao PRODUTOR indenização do CLIENTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço do Sistema multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

33.90.39.11.00.00.00 – Locação de Software.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá a CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93

b) Notificar por escrito à contratante a ocorrência de eventuais práticas de desacordo comercial ou qualquer outro fato que não esteja de acordo com o contrato.

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.



# ***Câmara Municipal de Ilhota***

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Efetuar a execução dos serviços que são objeto do presente instrumento,
- b) Em caso do não cumprimento de qualquer ato previsto neste instrumento , deverá à contratada justificar por escrito, as razões que ensejaram o descumprimento.
- c) Não transferir ou sublocar a outrem , no todo ou em parte , o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência da Contratante , sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- d) Cumprir todas as exigências burocráticas e administrativas.
- e) Manter durante todo o período do Contrato , compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas , de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados , uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Ilhota.
- g. A contratada compromete-se à observância das previsões da Lei n. 13.709/18, devendo ainda observar as disposições infra legais e ordens de serviço exaradas pelo órgão contratante, relacionadas à proteção de dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão , com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme determina os arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Ilhota*

*Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*



2. A rescisão contratual poderá ser:
- por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei no 8.666/93;
  - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, desde que demonstrada conveniência para a Administração, resguardado o interesse público;
  - judicialmente, nos termos da legislação vigente;
  - pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**Fica estabelecido ainda, para finalização:**

**9.1.** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Gaspar, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ilhota, 14 de janeiro de 2022.



# *Câmara Municipal de Ilhota*

*Estado de Santa Catarina*

*Rua Bertoldo Simon, 98*

*Centro - Ilhota - SC*

*CEP: 88.320-000*

*Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)*

---



**FRANCISCO DOMINGOS**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**

**LOCATÁRIO**

**MÁRCIA MASSIGAN DE FREITAS**

**549.153.769-15**

**LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**

**LOCADOR**

Testemunha: Wanessa Schütz

CPF: 040.217.759-27

Testemunha: Clarice Barbieri

CPF: 042.362.159-93

**Procuradora Geral: Gabriela Duarte Machado**

**OAB/SC 60.190**

Advogado: Dr. Eron Elias Rutkosky

OAB/SC 20.732